

ÍNDICE DO REGULAMENTO

DO CONSÓRCIO	02
DO CONSORCIADO	02
DA ADMINISTRADORA	02
DO GRUPO DE CONSÓRCIO	03
DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO	03
DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO	03
DOS PAGAMENTOS	04
DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO	05
DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO	05
EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	06
PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 10º, § 5º DA LEI Nº 11.795/2008	06
MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO	06
DA CONTEMPLAÇÃO	06
DOS SORTEIOS	07
SORTEIO ATRAVÉS DE GLOBO GIRATÓRIO	07
SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL	07
DOS LANCES	08
DOS SORTEIOS EXTRAORDINÁRIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES	09
CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO	09
DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO	10
DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	10
DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO	11
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR	11
DO FUNDO COMUM	16
DO FUNDO DE RESERVA	16
DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO	16
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	16
DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA	18
DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO	18
DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	19
GLOSSÁRIO	20

CONTRATO DE ADESÃO DESTINADO A GRUPOS DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão, de um lado, GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., sociedade empresária com sede na Rua São Sebastião do Paraíso, 1035 - Jardim Francano - Franca - São Paulo - CEP 14405-010, Fone (16) 3707-5500, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.228.270/0001-48, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, autorizada a formar e administrar grupos de consórcios pelo Banco Central do Brasil, e de outro lado, doravante denominado **CONSORCIADO**, a pessoa física ou jurídica identificada na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL integrante deste instrumento, têm entre si justo e contratado a participação do **CONSORCIADO** em grupo de consórcio, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da **ADMINISTRADORA**, observados os termos e condições a seguir estabelecidos.

DO CONSÓRCIO

1 - Consórcio é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por Administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1 - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam o **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** e o **GRUPO**, em obediência ao disposto na Lei nº 11.795/ 2008, regulamentada pela Circular nº 3432/09 do Banco Central do Brasil.

DO CONSORCIADO

2 - **CONSORCIADO** é a pessoa física ou jurídica identificada na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL (anexa), que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo único: O consorciado outorga, neste ato, poderes para que a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos, possa representá-lo na Assembleia Geral Ordinária, quando dela ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

3 - O consorciado obriga-se a pagar as contribuições previstas e especificadas na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL deste contrato, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas, nas datas de vencimento e na periodicidade fixada na proposta anexa e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

Parágrafo único: Os consorciados comprometem-se a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos mencionada no item 37.3.

DA ADMINISTRADORA

4 - A **ADMINISTRADORA** de consórcios prestadora de serviços é a pessoa jurídica acima identificada, com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

5 - A título de remuneração, a **ADMINISTRADORA** tem direito a receber a taxa de administração prevista na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL anexa, pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, desde que expressamente previstos neste instrumento contratual.

6 - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II - colocar à disposição dos consorciados na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III - Manter na A.G.O., relação completa e atualizada com nome de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia quando solicitado, desde que devidamente autorizada a divulgação de tais informações, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância dos consorciados com a divulgação dessas informações.

IV - lavrar e manter arquivadas as atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V - proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento no prazo legalmente estabelecido;

VI - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

7 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

8 - Ocorrendo a retomada judicial ou extrajudicial do bem, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo e destinar o produto da venda ao pagamento das prestações em atraso, bem como as vincendas e quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, inclusive as despesas de cobrança, impostos e honorários advocatícios, observando-se que, havendo sobra de saldo este deverá ser restituído ao **CONSORCIADO**, ou, quando o produto da venda não for suficiente para liquidar totalmente o saldo devedor e as demais despesas, conforme mencionado, será dele e de seus fiadores exigido até total quitação.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

9 - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por CONSORCIADOS, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

9.1 - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

9.2 - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

9.3 - Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA serão contabilizados separadamente.

9.4 - O grupo de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretirável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio por adesão.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

10 - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

10.1 - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL anexa, contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.

10.2 - O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL anexa.

10.3 - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento.

10.4 - Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

10.5 - No ato da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL que integra o presente Contrato de Adesão poderá ser cobrado do CONSORCIADO taxa de adesão/administração e a primeira prestação do consórcio, conforme percentuais indicados no referido anexo.

§ 1º- Constituído o grupo, a PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL anexa converte-se em CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO e cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições estabelecidos neste instrumento e no mencionado anexo.

§ 2º- Caso o grupo seja constituído, o valor referente à taxa de adesão será apropriado pela ADMINISTRADORA e compensado no percentual da taxa de administração, ao passo que o valor referente à primeira prestação será incorporada ao fundo comum do grupo;

§ 3º -Caso o grupo não seja constituído no prazo previsto no item 10.3, os valores pagos, acrescidos de seus rendimentos financeiros, serão restituídos ao CONSORCIADO, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do referido prazo.

§ 4º- O grupo poderá ser constituído por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIFERENCIADA, bem como por CRÉDITOS DE VALORES DIFERENCIADOS.

10.6 - Poderá ainda ser exigido do CONSORCIADO o pagamento de taxa de administração antecipada (TAXA DE ADESÃO), diluído proporcionalmente nas parcelas iniciais do plano de consórcio, visando pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda da cota, tais como remuneração de representantes, impostos, etc., conforme percentuais e número de parcelas indicadas na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL que integra este instrumento, compensando-se no total da taxa de administração estipulada até o encerramento do grupo, desde que o montante pago pelo consorciado participante seja superior às despesas realizadas para venda da cotas e à remuneração de representantes e impostos.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

11- O presente contrato de participação em grupo de consórcio por adesão é instrumento plurilateral, de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas neste contrato, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a Administradora, para proporcionar a todos, iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observadas as condições aqui estabelecidas.

12- A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma cota do fundo comum do grupo numericamente identificada, cuja referência é o bem/serviço com as características descritas na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL.

13 - Se o contrato for assinado fora do estabelecimento comercial da Administradora ou Representante, especialmente por telefone ou a domicílio, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, como previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato. Exceto isso, a devolução do valor pago ao Fundo Comum, com as deduções previstas no contrato, dar-se-á tão logo o consorciado desistente ou excluído seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 35 e seguintes do Contrato de Adesão.

14 - O presente contrato de participação em grupo de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

15- O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota a terceiros, mediante anuência expressa da ADMINISTRADORA e comprovação da capacidade econômico-financeira do cessionário (seja contemplado ou não contemplado), além de necessitar da aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso o cedente esteja CONTEMPLADO.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer adesão, transferência da cota a terceiro, reativação de consorciado excluído, troca de bem ou renegociação de parcelas, hipóteses estas que dependem de anuência expressa da ADMINISTRADORA,

cabe ao CONSORCIADO demonstrar sua capacidade financeira de arcar com as obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

DOS PAGAMENTOS

16- O CONSORCIADO obriga-se a pagar, mensalmente, prestações cujos valores serão a soma das importâncias referentes aos fundos comuns e de reserva, taxa de administração, seguro de vida e acidentes pessoais e seguro de crédito e/ou quebra de garantia, até a integral quitação do valor do bem indicado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL integrante deste Contrato de Adesão, bem como os demais encargos e despesas previstas neste instrumento e no regulamento do consórcio, até a data do encerramento do grupo.

17 - As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

18- O CONSORCIADO admitido em grupo em andamento ou em substituição a outro consorciado ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento, no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

19- O valor da prestação destinada ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% do preço da referência indicado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL, pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária relativa ao pagamento.

20- Excepcionalmente e em comum acordo com o CONSORCIADO, a Administradora poderá admitir, mediante solicitação expressa, o pagamento de prestações reduzidas até a contemplação da cota, observando que a diferença percentual resultante, limitada a 50% (cinquenta por cento) do crédito, deverá ser paga pelo CONSORCIADO antes da liberação do crédito, devidamente atualizado.

21 - Para efeito de cálculo do valor de crédito e das prestações, considerar-se-á o preço do bem móvel, imóvel ou serviço, vigente na data das assembleias gerais ordinárias, constante da tabela sugerida pelo fabricante ou prestador de serviço, vigente na praça onde for constituído o grupo.

22 - O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

I- Prêmio de seguro de vida em grupo, conforme percentual referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL deste Contrato de Adesão;

II- Prêmio de Seguro de Crédito e/ou Quebra de Garantia, conforme percentual e condições estabelecidos na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL;

III - Despesas referentes aos registros das garantias prestadas, tais como, Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Escritura Pública e Hipoteca ou Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, inclusive aos casos de cessão deste instrumento;

IV - Juros de 1 % (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado dos débitos pagos com atraso;

V- Despesas e honorários advocatícios na cobrança de débitos de CONSORCIADOS contemplados e na posse do bem, de acordo com valores e percentuais estabelecidos na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que a ADMINISTRADORA tenha comprovadamente esgotado todas as formas administrativas de cobrança;

VI - Taxa de cadastro, inclusive dos fiadores, se for o caso;

VII- Despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela de constituição do grupo;

VIII - Diferenças de prestações e rateios, na forma estabelecida neste Contrato de Adesão;

IX - Frete e seguro de transporte do bem se for o caso;

X - Despesas de entrega de segundas vias de documentos, quando solicitada pelo CONSORCIADO;

XI - Taxa de transferência deste Contrato de Adesão, em percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem. A transferência de cotas já contempladas, cujo bem já tenha sido entregue ao consorciado, implicará também na incidência do referido percentual sobre o valor atualizado do crédito a título de taxa de despesas de cadastros e registro do adquirente, cabendo-lhe ainda o pagamento das despesas para baixa e nova inserção do gravame, no caso de veículos.

XII - Multa penal e rescisória de 10% (dez por cento) pela desistência ou exclusão, sendo que do montante, 50% (cinquenta por cento) será levado a crédito da ADMINISTRADORA e os outros 50% (cinquenta por cento) a crédito do grupo, aplicados sobre o montante a restituir, por ocasião do encerramento do grupo. Observando que, caso a rescisão do contrato de adesão seja motivada pela ADMINISTRADORA, esta pagará a multa rescisória ao CONSORCIADO e ao grupo em percentuais equivalentes.

23 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência do bem objeto do plano indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, vigente na data da respectiva assembleia geral ordinária.

Parágrafo único: O reajuste dos créditos referenciados em bens imóveis e serviços será realizado anualmente pelo índice indicado na PROPOSTA, cujo mês de referência será o mesmo da primeira Assembleia Geral Ordinária, qual seja, da inauguração do grupo.

24- O vencimento da prestação recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da A.G.O. e caso essas datas coincidam com dias não úteis, tanto os vencimentos quanto as assembleias, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

25 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado na PROPOSTA DE ADESÃO deste contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além das despesas de cobrança e honorários advocatícios, se for o caso.

26 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

27 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., estando ainda sujeito, de imediato, à adoção por parte da Administradora dos procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o consorciado contemplado atrasar o pagamento de mais de uma prestação, nos termos do artigo 21 da Circular nº 3432 do Banco Central.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28- A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

29- A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

29.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção e o valor correspondente convertido em percentual sobre preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II- ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente, mediante rateio.

§1º - Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º- A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º- As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas em sua conta corrente.

§4º- Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

§5º - O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

§6º- A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

30- A diferença de prestação de que tratam os itens 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação seguinte à data da sua verificação.

31- O CONSORCIADO, contemplado ou não contemplado, poderá antecipar o pagamento do seu saldo devedor, na ordem indireta, no todo ou em parte, pagando a totalidade de cada prestação ou apenas parte delas.

I- Por meio de lance vencedor, ficando esclarecido que, caso o lance vencedor seja pago com parte do valor do crédito, este montante terá que quitar as prestações vencidas, na ordem indireta;

II - Com a sobra do crédito, quando o bem ou serviço, for adquirido por valor inferior ao crédito recebido;

III - Com parte do crédito recebido em espécie, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da contemplação;

IV - Com recursos do próprio CONSORCIADO, seja ele contemplado ou não contemplado.

32 - A antecipação de pagamento das prestações por CONSORCIADO não contemplado, não lhe dará o direito de exigir o bem ou o serviço, devendo aguardar a contemplação, por sorteio, nas assembleias gerais ordinárias, ficando responsável pelo pagamento de eventuais rateios do saldo de caixa e pelas demais despesas e taxas previstas neste Contrato de Adesão e seus anexos.

33 - Os CONSORCIADOS reunidos em assembleia extraordinária, poderão suspender essas faculdades, caso haja razões que a recomende, principalmente em época de escassez generalizada dos bens objetos do grupo.

34 - A quitação do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado, efetuado na data do vencimento da prestação e não havendo variação no preço do bem objeto do plano, até a data da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à data do pagamento, encerrará sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias ofertadas.

Parágrafo Único - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações, bem como os eventuais rateios, despesas contratuais, taxas e quaisquer outras responsabilidades financeiras previstas neste instrumento e seus anexos.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

35 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do grupo, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

36 - A desistência do CONSORCIADO não CONTEMPLADO de participar do grupo ao qual aderiu, deverá ser comunicada de forma expressa e inequívoca à ADMINISTRADORA, por qualquer forma passível de comprovação, após o que, será dele excluído para todos os efeitos.

37 - O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 37.1 e 37.2.

37.1 - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

37.2 - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 37.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 38, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

37.3 - O consorciado excluído autoriza a realização de depósito dos recursos de que trata o item 37 na conta bancária designada na DECLARAÇÃO anexa.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 10º, § 5º DA LEI 11.795/2008

38 - A falta de pagamento, na forma prevista no item 35, e a desistência declarada, na forma prevista no item 36, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de pena, a pagar ao grupo a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus.

39 - A título de penalidade em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto deste contrato, a ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO importância equivalente a 10% (dez por cento), dos valores efetivamente pagos ao fundo comum, obrigando-se ainda à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

40 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, uma única vez, alterar o bem ou serviço de referência indicado na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL, por outro de menor ou maior valor, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira e observadas as seguintes condições:

I - pertencer à categoria indicada na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL;

II - estar disponível no mercado, se for o caso;

III - ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original, respeitadas os limites máximo e mínimo dos créditos estabelecidos para o grupo a que se refere a cota; e

40.1 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

40.2 - Não havendo saldo devedor, para receber o bem, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

DA CONTEMPLAÇÃO

41 - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos do item 37.

42 - A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

43 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

44 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

44.1 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por CONSORCIADO com o objetivo de antecipar sua contemplação.

44.2 - O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

45 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ATIVO em dia com suas contribuições, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 37.1 e 37.2.

46 –Poderá ser admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de lance, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, nos limites que serão fixados na assembleia inaugural do grupo.

47 - O valor do lance vencedor deve:

I -ser integralmente deduzido do saldo total previsto para distribuição na assembleia de contemplação (valor do fundo comum disponível para contemplação na data da assembleia), disponibilizando aos demais CONSORCIADOS o valor da diferença;

II -destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração, seguros e o fundo de reserva, se for o caso;

III - ser contabilizado em conta específica.

48 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

49 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

DOS SORTEIOS

50 - As contemplações por sorteios somente ocorrerão se houver recursos suficientes no fundo comum do grupo, para a atribuição de no mínimo um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se houver.

51 - À contemplação por sorteio concorrerão, sem exceção, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento das suas contribuições mensais, bem como os EXCLUÍDOS, observadas as disposições do artigo 37 e subitens 37.1 e 37.2 contidas neste contrato.

51.1 - Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I - Na primeira assembleia mensal de contemplação (A.G.O.), concorrem ao sorteio, através de globo giratório, todos os participantes do Grupo.

II - O sorteio será realizado diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório os números correspondentes às inscrições sorteáveis. Girando-se o globo várias vezes, retira-se dele o número que indicará o CONSORCIADO sorteado. A efetiva contemplação do CONSORCIADO ativo sorteado dar-se-á mediante a comprovação do pagamento, até a data de vencimento, da primeira contribuição mensal;

III - A partir da segunda assembleia mensal de contemplação (A.G.O.), concorrem ao sorteio os participantes ATIVOS ainda não contemplados no Grupo e aqueles EXCLUÍDOS, respeitado o disposto neste REGULAMENTO. Nessas assembleias, os sorteios serão efetuados mediante o aproveitamento dos resultados da Extração da Loteria Federal, cujas regras encontram-se descritas a seguir.

IV - Neste sistema, a ADMINISTRADORA, na primeira AGO, definirá a data de vencimento das parcelas mensais, bem como o dia da semana em que o sorteio da Extração da Loteria Federal servirá para apuração das contemplações do grupo.

SORTEIO ATRAVÉS DE GLOBO GIRATÓRIO

52 – O sistema de sorteio mensal, utilizado nas assembleias inaugurais, poderá ser mantido para as demais assembleias do grupo ou alterado pela ADMINISTRADORA, desde que nenhum prejuízo acarrete ao consorciado e devidamente informado aos consorciados com a devida antecedência.

52.1 - Para todos os Grupos, não importando o número de Participantes:

I -O sorteio será realizado diante de todos os presentes, em dia, hora local previamente estabelecidos para a Assembleia Mensal de Contemplação (A.G.O), colocando-se num globo giratório transparente tantas bolas numeradas quantos forem as inscrições habilitadas a concorrer nos termos deste instrumento de contrato, retirando-se dele o número correspondente ao CONSORCIADO sorteado.

II - Se o número da primeira bola sorteada corresponder a CONSORCIADO inapto a concorrer, outra bola será sorteada. Se novamente o CONSORCIADO sorteado também não reunir condições para ser declarado contemplado repete-se o sorteio até que se chegue ao consorciado apto a ser contemplado.

SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

53 - O sistema de sorteio de Consorciados mediante o aproveitamento de resultados da Extração da Loteria Federal que anteceder a AGO, a ser utilizado a partir da 2ª Assembleia Geral Ordinária para contemplação, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ao ser admitido no grupo, cada CONSORCIADO recebe um número correspondente à sua cota, na escala numérica adotada regularmente pela ADMINISTRADORA.

II - Serão obtidas 10 centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Para a primeira combinação serão localizadas as centenas utilizando os últimos algarismos, 3, 4 e 5 do 1º prêmio, passando para os de posição 2, 3 e 4 ainda do primeiro prêmio. Cada junção corresponde a uma centena.

Parágrafo único: A primeira cota sorteada será dada para a centena formada pelos 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal. A segunda centena a ser considerada será formada pelos 2º, 3º e 4º algarismos do 1º prêmio e assim sucessivamente até a 10ª centena apurada.

Exemplo:

		1	2	3	4	5	
1º Prêmio	A	1	8	3	8	5	<p>Combinções (10):</p> <p>1ª – A3 A4 A5 = 385 6ª – C2 C3 C4 = 688</p> <p>2ª – A2 A3 A4 = 838 7ª – D3 D4 D5 = 014</p> <p>3ª – B3 B4 B5 = 546 8ª – D2 D3 D4 = 001</p> <p>4ª – B2 B3 B4 = 254 9ª – E3 E4 E5 = 390</p> <p>5ª – C3 C4 C5 = 881 10ª- E2 E3 E4 = 739</p>
2º Prêmio	B	0	2	5	4	6	
3º Prêmio	C	9	6	8	8	1	
4º Prêmio	D	5	0	0	1	4	
5º Prêmio	E	4	7	3	9	0	

III - Esgotadas as 10 combinações, caso seja necessário, serão consideradas as centenas imediatamente superiores à 1ª apuração. Havendo ainda necessidade de mais centenas para contemplação, serão consideradas as centenas inferiores.

IV - Para grupos com menos de 100 consorciados será considerada apenas a dezena, observando-se o mesmo critério acima.

V - Sendo apurada centena superior ao número da cota máxima do grupo, deste número será deduzida a quantidade total do número de consorciado, tantas vezes quantas necessárias até encontrar uma cota válida.

Exemplo: Grupo com 120 consorciados

Centena sorteada: 385

$385 - 120 = 265$ (ainda maior que 120)

$265 - 120 = 145$ (ainda maior que 120)

$145 - 120 = 025$

Sendo 025 a cota sorteada.

VI - Todos os consorciados participam com a mesma quantidade de centenas.

DOS LANCES

54 - Após a realização do sorteio ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, poderão ser admitidas ofertas de lances, para viabilizar contemplações, desde que o saldo de caixa do grupo, somado ao valor líquido do lance ofertado e vencedor, seja suficiente para pagar a totalidade dos créditos contemplados.

55 - A contemplação por lance poderá se dar por meio de LANCE LIVRE ou por LANCE FIXO, caso seja admitida tal modalidade na assembleia de constituição do grupo.

55.1 - O CONSORCIADO poderá concorrer com lance livre ou com lance fixo na mesma Assembleia, caso seja admitida tal modalidade na assembleia de inauguração do grupo, no entanto, deverá optar por uma única modalidade, ou seja, escolher entre uma ou outra a cada Assembleia, uma vez que é proibida a oferta simultânea das duas modalidades na mesma Assembleia. Caso ocorra a oferta simultânea na mesma assembleia, será considerado o lance de maior percentual ofertado.

55.2 - O valor do lance não poderá ser superior ao saldo devedor da COTA. A oferta de lance dos consorciados estará limitada ao percentual máximo permitido para lance no mês da Assembleia.

55.3 - Os lances vencedores serão considerados pagamentos antecipados de prestações vincendas na forma prevista neste Contrato. Os lances perdedores serão desconsiderados.

55.4 - Se admitido pela assembleia inaugural do grupo, o percentual do valor da CARTA DE CRÉDITO para pagamento do lance ofertado (lance embutido), também será estabelecido na AGO que deliberar sobre o tema.

55.5 - Na hipótese de oferta de mais de um lance fixo, havendo empate, o vencedor (contemplado) será conhecido através de sorteio efetuado com utilização do globo giratório.

55.6 - Os lances serão secretos e a eles poderão concorrer todos os CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações.

§ 1º - Os lances poderão ser ofertados (até o horário e dia limites estabelecidos em Assembleia Ordinária do respectivo grupo, que serão oportunamente divulgados através de avisos em boletos, site ou outros meios) através de correspondência enviada à Administradora, ou por meio de correio eletrônico (e-mail para: lance@consorciogroscon.com.br),

ou através do site (www.consociogroscon.com.br), ou pessoalmente. O pagamento dos lances vencedores deve ser efetuado no dia útil seguinte ao da realização da assembleia que o contemplou, sob pena de desclassificação imediata e contemplação do consorciado imediatamente vencedor.

§ 2º - Poderão ser admitidos, ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, convertida em percentual do preço do plano referenciado no Contrato de Adesão e fornecida por Revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA, desde que obedecidos todos os critérios internos da própria Administradora.

55.7 - Cancelada a contemplação por não pagamento do lance, será contemplado o segundo colocado vencedor ofertante de lance, e assim sucessivamente, tanto para o lance fixo como para o lance livre.

55.8 - O LANCE FIXO, se admitido em Assembleia Inaugural, corresponderá ao percentual calculado sobre o crédito do consorciado ofertante.

55.9 - Caso o valor o lance fixo oferecido, somado à disponibilidade de caixa, não seja suficiente para a distribuição de um crédito, não haverá distribuição por lance fixo nem livre, passando o saldo de caixa para a contemplação por sorteio, e assim, sucessivamente.

56 - O LANCE LIVRE, obrigatoriamente, deverá ser oferecido com base em percentual máximo permitido na respectiva assembleia, conforme disponibilizado no site ou na própria Administradora, sendo o lance mínimo admitido equivalente a de 6% (seis por cento) do valor do bem objeto.

§ 1º - Será considerado vencedor o lance livre representativo de maior percentual dentre as ofertas e contemplará o ofertante desde que seu valor, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito. Ocorrendo empate entre duas ou mais ofertas, o vencedor será definido por sorteio em globo giratório entre os licitantes envolvidos no impasse, devendo ser lavrado na ata da assembleia todos os lances ofertados;

§ 2º - Após conhecida a cota ou as cotas contempladas por lance livre, os seus titulares poderão efetuar o pagamento, que quitará prestações vincendas, integralmente (e caso o percentual não seja suficiente para quitação de parcela integral, quitará parcial), na ordem indireta, devendo os pagamentos serem efetuados em espécie, cheques, laudo de avaliação de bens por empresas credenciadas ou, em caso de imóveis, com a utilização de recursos do FGTS, caso seja admitido;

§ 3º - O CONSORCIADO sorteado e ausente à assembleia geral ordinária será comunicado do seu sorteio, pela ADMINISTRADORA, através de telefonema, SMS, carta ou telegrama notificador, expedido no primeiro dia útil após o conhecimento do sorteado;

§ 4º - Excepcionalmente, quando o grupo estiver caminhando para o seu final e não existindo CONSORCIADOS em dia com suas prestações, a ADMINISTRADORA poderá contemplar aqueles CONSORCIADOS que embora estando em atraso, não tenham sido excluídos do grupo. Oportunidade em que a ADMINISTRADORA deverá quitar o débito do CONSORCIADO, contemplado em tal situação, utilizando para esse fim parte do crédito que terá direito.

57 - Para realização dos lances na A.G.O., o consorciado deverá depositar, em urna apropriada existente na sede da Administradora, envelope lacrado contendo referido lance por escrito, devidamente assinado pelo interessado.

DOS SORTEIOS EXTRAORDINÁRIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

58 - Facultam-se aos CONSORCIADOS ATIVOS integrantes do grupo e ainda não contemplados, após a realização das contemplações normais, agruparem-se objetivando a contemplação extraordinária de mais créditos, na assembleia geral ordinária, mediante a antecipação de 100% (cem por cento) do valor dos créditos a serem contemplados extraordinariamente;

Parágrafo único - A ADMINISTRADORA não poderá utilizar recursos já existentes no caixa do grupo, para realização dos sorteios extraordinários e a eles somente participarão os CONSORCIADOS que se agruparam objetivando aqueles sorteios.

59 - A ADMINISTRADORA de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

59.1 - O disposto item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

Parágrafo único - Consideram-se ligados administradores e empresas quando:

I - uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;

II - administradores ou respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau de uma participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;

III - sócios ou acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participam com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;

IV - possuam administrador em comum.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

60 - O CONTEMPLADO que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

61 - Na hipótese prevista no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá comunicar ao CONTEMPLADO INADIMPLENTE a data da A.G.O. em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 10 (dez) dias da realização do evento.

62 - Aprovado o cancelamento pela A.G.O., observado o item 61, o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não CONTEMPLADO e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade.

63 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do CONSORCIADO que teve sua contemplação cancelada.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

64 - A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

64.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008, salvo se o consorciado manifestar-se expressamente contrário à aplicação financeira.

65 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas neste Contrato de Adesão.

66 - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 67, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

67 - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I - veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II - qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

III - qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a administradora opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

IV - adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado.

V - serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

67.1 - Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

67.2 - Para efeito do disposto no item 67.1 supra, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do CONTEMPLADO, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o CONTEMPLADO e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

67.3 - A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade somente será possível se o financiamento a ser quitado for referenciado no mesmo grupo de bens da cota contemplada e se oferecidas as garantias estabelecidas neste contrato de adesão.

68 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

69 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, para despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III - devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

69.1 - Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor lhe será restituída em espécie.

70 - Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 73, 74, 75, 76, 77 e 78.

71 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

72 - O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

I - a identificação completa do CONTEMPLADO e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II - as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

73 - As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

74 - Para garantia do pagamento dos débitos vincendos, o bem ou conjunto de bens móveis novos ou usados adquiridos pelo CONSORCIADO contemplado será objeto de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14.07.65, com redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969e com as recentes modificações da Lei nº 13.043/2014.

1º - O bem usado poderá ser adquirido de pessoa física ou jurídica, sempre obedecendo o tempo de uso disposto no art. 79.5 deste contrato, exceto se, a critério e responsabilidade da ADMINISTRADORA e desde que assegurada a garantia integral do crédito, o bem for submetido à vistoria/exame por empresa credenciada quanto ao estado de seu câmbio, motor e carroceria, às expensas do CONSORCIADO. Neste caso será também exigida prova de propriedade bem como da inexistência de ônus e encargos incidentes sobre o bem objeto da garantia.

§ 2º - Nos casos de grupo de imóveis, será outorgada Escritura Pública de Confissão de Dívida com Hipoteca em primeiro grau do imóvel adquirido ou outro dado em garantia, ou ainda por meio de alienação fiduciária na forma da Lei nº 9.514, de 20.11.97, com as modificações da Lei nº 10.931/2004, exclusivamente a critério da ADMINISTRADORA a escolha da modalidade, submetendo, em qualquer situação ao registro no Cartório Imobiliário competente;

§ 3º - No caso de CONSÓRCIO de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do grupo.

§ 4º - Nos casos de consórcio de serviços, será exigido do CONSORCIADO contemplado, Fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e, especialmente patrimônio econômico compatíveis com os débitos garantidos ou Fiança bancária.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Adesão, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia.

75 - A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir garantias complementares, proporcionalmente ao saldo devedor do CONSORCIADO, tais como, comprovante de rendimento mensal igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e, especialmente patrimônio econômico compatíveis com os débitos garantidos ou Títulos de Crédito, mesmo se o CONSORCIADO contar com Fiança Bancária ou Seguro de Crédito;

§ 1º - Os Títulos de Créditos, entregues como garantia não poderão ser negociados pela ADMINISTRADORA, condição esta que deverá ser anotada no verso dos mesmos;

§ 2º - Conforme constará do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, a ADMINISTRADORA poderá sacar Letra de Câmbio, para cobrança dos débitos vencidos e não pagos pelo CONSORCIADO contemplado, com outorga de poderes por ele em aceitar o título;

§ 3º - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da data de sua entrega pelo CONSORCIADO contemplado;

§ 4º - Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficará responsável por eventuais aumentos no preço dos bens móvel, imóveis ou serviços, ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do CONSORCIADO contemplado.

§ 5º - Para baixa do gravame sobre o bem dado em garantia, a ADMINISTRADORA promoverá, mediante solicitação e pagamento do CONSORCIADO da respectiva taxa, as providencias necessárias perante o órgão competente ou entregará ao consorciado o documento hábil para baixa da restrição, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito ou do Registro Imobiliário, no caso de imóveis.

76 - O bem móvel ou imóvel, objeto da alienação fiduciária ou da hipoteca, poderá ser substituído, pelo CONSORCIADO mediante pagamento das taxas e despesas previstas neste contrato de Adesão e prévia avaliação e autorização da ADMINISTRADORA, que responderá perante o grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição.

77 - Na hipótese de solicitação de quitação total de financiamento, na forma do item 67.1 e na impossibilidade do imediato oferecimento em garantia do bem que será quitado, a ADMINISTRADORA, poderá exigir garantias pessoais e/ou reais que garantam o saldo devedor, e que não tenham vinculação com o bem a ser quitado, até que o agente financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação.

78 - A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

79 - Após análise e aprovação do crédito, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo CONTEMPLADO no quinto dia útil seguinte à apresentação dos seguintes documentos:

I - Se veículo novo (0 km):

a) expedição de nota fiscal constando a observação de Alienação Fiduciária a favor da ADMINISTRADORA;
b) apresentação do Contrato de Alienação, com firma reconhecida do consorciado e fiador, e se for caso registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

II - Se veículo usado:

a) expedição de nota fiscal, quando adquirido por pessoa jurídica, constando a observação de Alienação Fiduciária a favor da ADMINISTRADORA;

b) apresentação da cópia do documento único de transferência (DUT), devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo proprietário, quando o bem for de pessoa física;

c) realização de vistoria prévia obrigatória, por empresa credenciada pela ADMINISTRADORA, seja o fornecedor/vendedor pessoa física ou jurídica;

d) apresentação do Contrato de Alienação, com firma reconhecida do consorciado, e se for caso, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

e) apresentação do CRV – Certificado de Registro de Veículo, em nome do consorciado e constando a alienação fiduciária à GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

f) no caso de veículos usados, o bem deverá estar dentro das condições previstas no artigo 79.5, contando o ano em curso, e estar na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação.

III - Se serviços de qualquer natureza: Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal de Serviço e Duplicata quitada, se for o caso;

IV - Se bens imóveis: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com a respectiva averbação da hipoteca ou alienação fiduciária.

79.1 - A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO FICARÁ CONDICIONADA A CONSULTA DOS DADOS DO CONSORCIADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMO SERASA E SPC, bem como da entrega dos documentos exigidos contratualmente, podendo a ADMINISTRADORA NEGAR a liberação do crédito caso o Consorciado não preencha as condições de cadastro a capacidade de pagamento, ou tiver restrições ao crédito por ocasião do processo de análise. A Contemplação ficará assegurada, se, no prazo de 5 (cinco) dias após tomar ciência das condições não preenchidas, o Consorciado sanar as irregularidades apuradas.

79.2. - As exigências feitas pela ADMINISTRADORA, tendentes a adequar como garantia o bem móvel ou imóvel oferecido, inclusive outras além das enumeradas acima, bem como sua recusa em liberar o crédito, são soberanas e têm por finalidade a defesa dos interesses do grupo. Em qualquer caso, os motivos da decisão adotada serão comunicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

79.3 - O pagamento obrigatoriamente será efetuado ao fornecedor/vendedor especificado na Autorização de Faturamento.

79.4 – É vedada a aquisição de bens nos seguintes casos:

I - da sociedade de que o consorciado, pessoa física/jurídica seja sócio ou acionista, nem a sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta, nem de ascendente, descendentes, cônjuge, companheiro ou parente até o 4º grau;

II- com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, contando o ano em curso, no caso de veículos leves (automóveis, motocicletas, pickups (pequenas, médias e grandes), etc.;

III- com mais de 10 (dez) anos de fabricação, contando o ano em curso, no caso de veículos pesados (caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves);

79.5 - Se o crédito não for utilizado, até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização da última assembleia ordinária do grupo, o consorciado será comunicado e interpelado a comparecer na ADMINISTRADORA informando uma conta corrente de titularidade própria para depósito do valor referido (deduzidos eventual saldo devedor e taxas correspondentes), sob pena de ter seu valor imediatamente transferido para a Conta de “Recursos não Procurados da Administradora”, sendo passível de cobrança de taxa de permanência conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º: os documentos exigidos para análise do **Crédito de Automóvel** são:

A) DOCUMENTAÇÃO CONSORCIADOPESSOA FÍSICA

(A) Ficha cadastral preenchida e assinada

(B) Cópia CPF e RG ou documento equivalente (se casado apresentar também do cônjuge)

(C) Cópia do comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)

(D) Cópia do comprovante de residência atual no nome do consorciado (água, luz ou telefone)

(E) Cópia da Escritura de Imóvel (caso possua)

(F) Solicitação de Faturamento preenchida e assinada

(G) Comprovante de rendimento:

G.1 ASSALARIADO

G.1.1 Cópia dos 3 (três) últimos holerites

G.1.2 Cópia da carteira de trabalho, páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração salarial.

G.2 APOSENTADO

G.2.1 Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício, CPF e a data de nascimento do beneficiário.

G.2.2 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

G.2.3 Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses

G.2.4 Cópia do Cartão Benefício

G.3 LOCADOR

G.3.1 Cópia do IPTU pago do ano corrente em nome do garantido

G.3.2 Cópia do contrato de locação

G.3.3 Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses

G.3.4 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal.

G.4 PRODUTOR RURAL

G.4.1 Cópia do Cartão do Produtor Rural válido com última atualização

G.4.2 Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses

G.4.3 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

G.5 AUTÔNOMO

G.5.1 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

G.5.2 Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses

G.5.3 Cópia do contrato de prestação de serviços

G.5.4 Declaração de empresa em que presta serviços em papel timbrado, com CNPJ e firma reconhecida do responsável pela informação

G.6 SÓCIO OU ACIONISTA

G.6.1 Cópia do Contrato Social e sua última alteração

G.6.2 Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses

G.6.3 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

B) DOCUMENTAÇÃO CONSORCIADOPESSOA JURÍDICA(tempo de atividade deve ser superior a 2 anos)

(A) Ficha cadastral preenchida com os dados da empresa e assinada pelos sócios

(B) Ficha cadastral preenchida com os dados de cada sócio

(C) Cópia do CPF e RG ou documento equivalente dos sócios (sendo casado, apresentar cópia dos documentos do cônjuge e cópia do comprovante de estado civil)

(D) Contrato Social e última alteração contratual

(E) Comprovante de endereço (a empresa deve estar no mesmo endereço há mais de 1 (um) ano)

(F) Cartão de CNPJ

(G) Inscrição Estadual

(H) Recibo de pró-labore dos 3 últimos meses

(I) Alvará de funcionamento

(J) Relação dos bens móveis e imóveis

(K) Solicitação de faturamento preenchida e assinada

(L) Rendimento:

SE OPTANTE PELO LUCRO REAL:

L.1 Cópia dos 3 (três) últimos balanços publicados

L.2 Cópia do balancete acumulado, se transcorrido mais de 3 (três) meses de fechamento dos último balanço

L.3 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

L.4 Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com a assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal

SE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES

L.1 DARF'S do PIS ou Confinsou Simples mensais dos 6 últimos meses (com os respectivos comprovantes de pagamento)

L.2 Cópia da declaração de imposto de renda, ano-base da contemplação, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal

L.3 Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal

C –DOCUMENTAÇÃO DO AVALISTA (não pode ter vínculo de parentesco e com idade máxima de 65 anos)

(A) Ficha cadastral preenchida e assinada

(B) Cópia CPF e RG ou documento equivalente (se casado apresentar também do cônjuge)

(C) Cópia do comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)

(D) Cópia do comprovante de residência atual no nome do avalista (água, luz ou telefone)

(E) Comprovante de renda original (seguir mesmas orientações de comprovação de renda do Consorciado)

(F) Cópia da escritura de no mínimo 1 (um) Imóvel

Parágrafo 2º: os documentos exigidos para análise do **Crédito de Imóvel** são:

A–COMPRADOR PESSOA FÍSICA

1) Apresentar todos os itens mencionados no artigo 79, parágrafo 1º, A)

B – COMPRADOR PESSOA JURÍDICA

1) Apresentar todos os itens mencionados no artigo 79, parágrafo 1º, B)

2) Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, com a seguinte finalidade: “*quaisquer das finalidades previstas nas Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para averbação de obra de construção civil em imóveis, baixa de firma individual, extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil*” - corresponde a finalidade 4 (quatro) quando verificada a validade da mesma na Internet, ou Certidão Positiva de Débito (CPD) Com Efeitos de Negativa;

3) Apresentar Certidão Negativa da Receita Federal ou Positiva Com Efeitos de Negativa, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida nas Agências ou nas Delegacias da Receita Federal;

4) Apresentar certidão da Fazenda Estadual - Área Administrativa, da Secretaria da Fazenda Estadual, referindo-se especialmente a débitos de ICMS, dentre outros, constando a finalidade venda e compra de imóveis ou, quando for o caso, para alienação fiduciária ou hipoteca, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na Delegacia da Fazenda Estadual;

5) Apresentar Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, a ser obtida na Secretaria da Fazenda Nacional;

6) Apresentar CRF - Certidão de Regularidade do FGTS, da Caixa Econômica Federal;

- 7) Apresentar certidão de distribuições Cíveis, Criminais e Fiscais, da Justiça Federal, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na sede da Justiça Federal (pode ser obtida pela internet: www.jfsp.jus.br);
 - 8) Apresentar certidão de distribuições Cíveis em geral e de Execuções Fiscais, da Justiça Comum, pelo período de 20 (vinte) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida no Fórum;
 - 9) Apresentar certidão distribuições Cíveis em geral, da Justiça Comum, constando Falência e Concordata, pelo período de 20 (vinte) anos, a ser obtida no Fórum;
 - 10) Apresentar certidão de distribuições de Protestos, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida junto ao Cartório de Protestos;
 - 11) Apresentar certidão de distribuições de Ações Trabalhistas, da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na Junta de Conciliação e Julgamento;
- OBS. 1:** Deverão ser enviadas as certidões com o CNPJ da Matriz.
- OBS. 2:** Se a sede for diversa do local onde se localiza o imóvel, as certidões acima solicitadas deverão ser repetidas na cidade do local do imóvel (inclusive dos sócios e/ou diretores).
- OBS. 3:** Quando constar das certidões a existência de alguma ação, enviar a correspondente certidão esclarecedora (Objeto e Pé), a ser obtida junto ao cartório onde se processa referida ação.

C – DOCUMENTAÇÃO DO AVALISTA (não pode ter vínculo de parentesco e com idade máxima de 65 anos)

- 1) Apresentar todos os itens mencionados no artigo 79, parágrafo 1º, C)

D – VENDEDOR PESSOA FÍSICA

- 1) Ficha cadastral preenchida e assinada
 - 2) Cópia CPF e RG ou documento equivalente (se casado apresentar também do cônjuge)
 - 3) Cópia do comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)
 - 4) Cópia do comprovante de residência atual (água, luz ou telefone)
 - 5) Cópia da Escritura de Imóvel (caso possua)
 - 6) Apresentar certidão de distribuições Cíveis em Geral e de Execuções Fiscais, da Justiça Comum, pelo período de 20 (vinte) anos, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida no Fórum;
 - 7) Apresentar certidão de distribuições de Protestos, pelo período de 05 (cinco) anos inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida junto ao Cartório de Protestos;
 - 8) Apresentar certidão de distribuições Cíveis, Criminais e Fiscais, da Justiça Federal, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida na sede da Justiça Federal (pode ser obtida pela internet: www.jfsp.jus.br);
 - 9) Apresentar certidão de distribuições de Ações Trabalhistas, da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida na Junta de Conciliação e Julgamento;
 - 10) Apresentar Certidão Negativa da Receita Federal ou Positiva Com Efeitos de Negativa, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida nas Agências ou nas Delegacias da Receita Federal;
 - 11) Apresentar certidão da Fazenda Estadual - Área Administrativa, da Secretaria da Fazenda Estadual, referindo-se especialmente a débitos de ICMS, dentre outros, constando a finalidade da venda e compra de imóveis ou, quando for o caso, para alienação fiduciária ou hipoteca, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, a ser obtida na Delegacia da Fazenda Estadual;
- OBS. 1:** Se o domicílio do vendedor for diverso do local onde se localiza o imóvel, as certidões acima, inclusive do respectivo cônjuge, se casado for, deverão ser repetidas na cidade do local do imóvel.
- OBS. 2:** Tratando-se o(a)(s) vendedor(a)(es) de Espólio, devidamente autorizado por Alvará Judicial para proceder a venda do(s) imóvel(s), além da apresentação das certidões acima mencionadas em nome da(s) pessoa(s) física do(a)(s) falecido(a)(s), em nome do Espólio do(a)(s) falecido(a)(s), e do(s) respectivo(s) cônjuge(s) do(a)(s) mesmo(a)(s), caso houver(em), deverão ser enviadas também certidões competentes do(a)(s) herdeiro(a)(s) do(a)(s) mesmo(a)(s), do(s) respectivo(s) cônjuge(s) deste(s) último(a)(s), se casado(a)(s) for(em) pelo regime da comunhão de bens, juntamente com cópias autenticadas dos documentos pessoais e respectiva(s) certidão(ões) de nascimento/casamento de todos, bem como cópia autenticada da relação dos herdeiros, extraída dos autos dos respectivo(s) Inventário(s).
- OBS. 3:** Quando constar das certidões a existência de alguma ação, enviar a correspondente certidão esclarecedora (Objeto e Pé), a ser obtida junto ao cartório onde se processa referida ação.

E – VENDEDOR PESSOA JURÍDICA

- 1) Ficha cadastral preenchida e assinada
- 2) Apresentar xerox dos documentos: CNPJ, Inscrição Estadual, Contrato Social e Alterações, Ata de Eleição da Diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou diretores;
- 3) Apresentar certidão Simplificada da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Cível das Pessoas Jurídicas competente, quando for o caso, atualizadas, que comprove os poderes de representação, com a indicação dos representantes legais e a data do último arquivamento;
- 4) Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, com a seguinte finalidade: *“quaisquer das finalidades previstas nas Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, e Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para averbação de obra de construção civil em imóveis, baixa de firma individual, extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil”* - corresponde a finalidade 4 (quatro) quando verificada a validade da mesma na Internet, ou Certidão Positiva de Débito (CPD) Com Efeitos de Negativa;
- 5) Apresentar Certidão Negativa da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional ou Positiva Com Efeito de Negativa, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida no site www.receita.gov.br
- 6) Apresentar certidão da Fazenda Estadual - Área Administrativa, da Secretaria da Fazenda Estadual, referindo-se especialmente a débitos de ICMS, dentre outros, constando a finalidade de: - para a venda e compra de imóveis ou, quando for o caso, para alienação fiduciária ou hipoteca, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na Delegacia da Fazenda Estadual;
- 7) Apresentar CRF - Certidão de Regularidade do FGTS, da Caixa Econômica Federal;

- 8) Apresentar certidão de distribuições Cíveis, Criminais e Fiscais, da Justiça Federal, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na sede da Justiça Federal (pode ser obtida pela internet: www.jfsp.jus.br);
 - 9) Apresentar certidão de distribuições Cíveis em geral e de Execuções Fiscais, da Justiça Comum, pelo período de 20 (vinte) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida no Fórum;
 - 10) Apresentar certidão de distribuições Cíveis em geral, da Justiça Comum, constando Falência e Concordata, pelo período de 20 (vinte) anos, a ser obtida no Fórum;
 - 11) Apresentar certidão de distribuições de Protestos, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida junto ao Cartório de Protestos;
 - 12) Apresentar certidão de distribuições de Ações Trabalhistas, da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e/ou diretores, a ser obtida na Junta de Conciliação e Julgamento;
- OBS. 1:** Deverão ser enviadas as certidões com o CNPJ da Matriz.
- OBS. 2:** Se a sede for diversa do local onde se localiza o imóvel, as certidões acima solicitadas deverão ser repetidas na cidade do local do imóvel (inclusive dos sócios e/ou diretores).
- OBS. 3:** Quando constar das certidões a existência de alguma ação, enviar a correspondente certidão esclarecedora (Objeto e Pé), a ser obtida junto ao cartório onde se processa referida ação.

F – IMÓVEL URBANO

- 1) Apresentar xerox autenticado do original da escritura pública de venda e compra ou do título aquisitivo competente, em que o(a)s vendedor(a)(es) figura(m) como adquirente(s) do imóvel, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;
 - 2) Apresentar certidão Vintenária Com Negativa de Ônus Reais e Alienações e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde encontra-se registrado o imóvel (no caso dos 20 (vinte) anos não ficarem completos em um mesmo Cartório de Registro, completar o período no Cartório anterior);
 - 3) Apresentar certidão Negativa de Débitos (todos os tributos), a ser obtida junto a Prefeitura Municipal do local do imóvel, com expressa menção do imóvel na certidão;
 - 4) Apresentar xerox autenticado do Carnê do IPTU do atual exercício, constando o valor venal do imóvel, devidamente quitado até a parcela correspondente ao mês da venda do imóvel;
 - 5) Apresentar Planta do imóvel;
 - 6) Apresentar Fotografias do imóvel;
 - 7) Apresentar Laudos de Avaliação e de Vistoria.
- OBS. 1:** Não será aceito a formalização, através do consórcio, de transação envolvendo imóvel que esteja em comum dentro de maior área. Em tais casos, o interessado deverá primeiramente efetivar a divisão da área pretendida e registrar o seu respectivo título no Cartório de Registro de Imóveis competente, possibilitando assim a abertura de Matrícula autônoma, com a perfeita descrição das linhas e divisas perimetrais da respectiva área e suas medidas e confrontações.
- OBS. 2:** No caso do imóvel tratar-se de unidade autônoma situada em condomínio (vertical ou horizontal), tais como terreno, casa, apartamento, vaga de garagem, sala comercial, etc., apresentar certidão de Quitação de Despesas Condominiais, a ser obtida junto ao síndico do respectivo condomínio, com firma reconhecida do mesmo, juntamente com xerox autenticado da Ata da Assembleia de eleição do referido síndico, devidamente registrada no cartório competente.

G – IMÓVEL RURAL

- 1) Apresentar xerox autenticado do original da escritura pública de venda e compra ou do título aquisitivo competente, em que o(a)s vendedor(a)(es) figura(m) como adquirente(s) do imóvel, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;
 - 2) Apresentar certidão Vintenária Com Negativa de Ônus Reais e Alienações e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde encontra-se registrado o imóvel (no caso dos 20 (vinte) anos não ficarem completos em um mesmo Cartório de Registro, completar o período no Cartório anterior);
 - 3) Apresentar Certificado de Cadastro do INCRA - CCIR, do último exercício ou do exercício imediatamente anterior, devidamente quitado;
 - 4) Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, a ser obtida junto a Secretaria da Receita Federal;
 - 5) Apresentar Comprovantes de Pagamento do ITR dos últimos 5 (cinco) exercícios;
 - 6) Apresentar comprovante (Recibo) de Entrega da Declaração do ITR do último exercício, juntamente com a respectiva Declaração do ITR (DIAC / DIAT);
 - 7) Apresentar Certidão Negativa de Débitos do IBAMA;
 - 8) Apresentar Mapa ou Planta, constando o(s) nome(s) do(s) confrontante(s) atual(is) do imóvel, as benfeitorias e culturas permanentes;
 - 9) Apresentar Fotografias do imóvel;
 - 10) Apresentar Laudos de Avaliação e de Vistoria.
- OBS. 1:** Não será aceito a formalização, através do consórcio, de transação envolvendo imóvel que esteja em comum dentro de maior área. Em tais casos, o interessado deverá primeiramente efetivar a divisão da área pretendida e registrar o seu respectivo título no Cartório de Registro de Imóveis competente, possibilitando assim a abertura de Matrícula autônoma, com a perfeita descrição das linhas e divisas perimetrais da respectiva área e suas medidas e confrontações.

H – CONSTRUÇÃO(Somente em imóvel de propriedade do Consorciado)

- 1) Apresentar Planta (projeto) do imóvel devidamente aprovada pelos Poderes Públicos competentes;
 - 2) Apresentar Alvará de Construção;
 - 3) Apresentar Memorial Descritivo
 - 4) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro da obra, devidamente assinados pelo Engenheiro responsável;
- OBS. 1:** Caso o(a)s consorciado(a)s pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) seja(m) o(a)s proprietário(a)s do imóvel (terreno) onde a construção será edificada, com o respectivo título aquisitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, deverá ser apresentado, em nome do(a)s mesmo(a)s e do(s) cônjuges (se pessoa física e casado(a)s for(em)), os mesmos documentos exigidos para a(s) pessoa(s) do(a)s Vendedor(a)(es) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), conforme tratar-se a pessoa do(a)s consorciado(a)s.

OBS. 2: Se o domicílio/sedede(a)s consorciado(a)s for diverso do local onde se localiza o imóvel, as certidões competentes, inclusive do cônjuge do mesmo, se pessoa física e casado for(em), deverão ser repetidas na cidade do local do imóvel.

OBS. 3: A liberação do valor do crédito destinado especificamente a construção, será feita após o registro do respectivo Instrumento Particular no Cartório de Registro de Imóveis Competente, em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra assinado pelo engenheiro responsável, mediante comprovação do estágio da obra, por documentos (fotos da obra) encaminhados por funcionários autorizados da Administradora, cujas liberações serão proporcionais ao crédito do(a)s consorciado(a)s, e não ao custo efetivo da obra, quando for superior ao crédito.

I – REFORMA (Somente em imóvel de propriedade do Consorciado)

- 1) Apresentar todos os itens mencionados no artigo 79, parágrafo 1º, A) e B), conforme o caso
- 3) Apresentar a Planta (projeto) atual e com as modificações e acréscimos a serem efetuados no imóvel, devidamente aprovados pelos poderes públicos competentes;
- 4) Apresentar Memorial Descritivo;
- 5) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro da obra, devidamente assinados pelo Engenheiro responsável;

J – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a)** Quando a venda for de pai(s) para filho(a)s, (ascendente(s) para descendente(s)), os demais filhos do(a)s vendedor(a)(es) que não forem comprador(a)(es), assim como seus respectivos cônjuges, se casados forem, e não sendo o casamento realizado sob o regime da separação obrigatória de bens, deverão comparecer o instrumento particular para anuírem com a venda a ser efetivada, devendo ser enviado xerox autenticado dos documentos pessoais e qualificação (profissão, endereço, etc.) dos mesmos. Caso exista(m) menor(es) de 16 anos entre os demais filhos do(a)s vendedor(a)(es) que deverão anuir com a venda, somente com autorização judicial poderá ser suprida a incapacidade jurídica do(a)s mesmo(a)s, o(a)s qual(is) não tem condição(ões) de consentir com o ato jurídico pretendido, haja vista a sua imaturidade sob o aspecto legal. Deverá ser expedido Alvará, que habilitará o curador especial nomeado a comparecer ao instrumento particular, para a ela anuir em nome do(a)s incapaz(es);
- b)** Quando qualquer uma das partes for representada por procurador, apresentar xerox autenticado da respectiva Procuração outorgada, a qual só será admitida por instrumento público;

DO FUNDO COMUM

80 - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

81 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

82 - O fundo de reserva, quando for o caso, será constituído pelos recursos oriundos:

- I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

83 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

84 - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

85 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

86 - A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CON-SORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

87 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista na Assembleia Inaugural do Grupo, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos deste contrato

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Ordinárias são públicas e serão realizadas mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora e divulgadas previamente através de avisos em boletos, site ou qualquer outro meio de comunicação (como email, SMS, dentre outros).

88 - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;

II- promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

III- fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV- registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

89 - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a ADMINISTRADORA disponibilizará aos CONSORCIADOS as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

90 - Compete à assembleia geral extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

I - substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III - dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI- extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta circular.

90.1- A administradora deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 91 deste contrato.

90.2- Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I- suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II- extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III- encerramento antecipado do grupo;

IV- assuntos de seus interesses exclusivos.

91- Para os fins do disposto no subitem 90.2, CONSORCIADO ATIVO é todo aquele cuja situação obrigacional com o grupo está totalmente regular, excetuando-se, portanto, os inadimplentes, contemplados ou não e os excluídos.

92- A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados ativos do grupo.

92.1 - A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - A representação do ausente pela administradora na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º - A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

93 - A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

93.1 - O prazo de que trata o item anterior será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

94 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G. E. para deliberar:

I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova ADMINISTRADORA, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela ADMINISTRA-DORA sob intervenção ou liquidação.

94.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item anterior, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

95 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

95.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item anterior, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

95.2 - Os votos enviados na forma do subitem 95.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

96 - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 90, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança :

I - as prestações dos consorciados contemplados, vencidas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II - as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

97 - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo:

a) pelos motivos citados do art. 90, inciso IV, alíneas "b" e "c", as contribuições vencidas deverão ser pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devendo ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II - pelo motivo citado no item 90, inciso IV, alínea "a", deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 90, caput e inciso I.

97.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

98 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

I - aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III - aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

98.1 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 99, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

98.2 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

99 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, se autorizado previamente pelos mesmos,

nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

99.1 - Os valores transferidos para a ADMINISTRADORA a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

99.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 100 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 98.

100 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

100.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

101 - Será aplicada taxa de administração fixada na PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL integrante deste contrato de adesão sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

102 - A ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

103 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 98.

104 - A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

105 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

106 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e, se necessário, informados em assembleia geral, aos CONSORCIADOS.

107 - Fica eleito o foro da Comarca do local da constituição do grupo para solução dos conflitos originados neste contrato.

108 - E assim, DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO INTEIROTEOR, BEM COMO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NO PRESENTE CONTRATO DE ADESÃO, RAZÃO PELO QUAL FORMALIZO MEU INGRESSO NO REFERIDO GRUPO, ATRAVÉS DA ASSINATURA NA PROPOSTA DE ADESÃO ANEXA.

109 - O presente Contrato de Adesão passa a integrar, como se nele transcrito fosse, o regulamento anexo à Circular do Banco Central do Brasil nº 3432 de 04/02/2009, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca/SP em 30/03/2012, sob o nº 96623.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à administradora para ingressar em grupo de consórcio.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU ADMINISTRADORA: é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Alienação fiduciária é a transferência da propriedade de um bem móvel ou imóvel do devedor ao credor para garantir o cumprimento de uma obrigação.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU A.G.E.: é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU A.G.O.: é a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa de grupo constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o consorciado que mantém obrigações com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO OU CONSORCIADO CONTEMPLADO: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada consorciado do grupo, identificada por um número.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar uma ou mais prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destina às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, por meio da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens.

PRESTAÇÃO MENSAL OU PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

PROPOSTA DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL: Parte destacável anexa ao Contrato de Adesão que, após constituição do grupo se transforma em **CONTRATO DE ADESÃO E FICHA CADASTRAL**, obrigando as partes aos seus termos e condições.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer com o grupo, quer com a administradora.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela formada, sem registro, e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADESÃO: é o percentual cobrado do consorciado a título de adiantamento da taxa de administração, visando pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda da cota, tais como remuneração de representantes, impostos, etc., que será compensada no total da taxa de administração estipulada até o encerramento do grupo, desde que o montante pago pelo consorciado participante seja superior às despesas mencionadas.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo consorciado à administradora pelos serviços que esta presta na organização e gestão dos interesses do grupo.